

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 820/76

INTERESSADO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE
RIBEIRÃO PRETO - Centro Interescolar

ASSUNTO : Aprovação de Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional, Habilitação Plena, Patologia Clínica

RELATOR : Conselheiro Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 249/78 - CESG - Aprov. em 15 / 3 / 78

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1 Pelo Parecer CEE nº 744/76, o Centro Interescolar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo obteve aprovação de seu Regimento e dos seguintes Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional: Habilitação Plena em Enfermagem; Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem; Habilitação Parcial Auxiliar Técnico de Radiologia.

O Parecer CEE nº 1119/77 aprovou alterações do Regimento em matéria referente à verificação do rendimento escolar.

1.2 A Portaria CET, de 11/03/75, autorizou o funcionamento a título precário dos seguintes cursos, além dos mencionados:

- Laboratórios Médicos
- Radiologia Médica (Radiodiagnóstico)
(Radioterapia)

1.3 A Escola submete à aprovação deste Colegiado o Plano de Curso de Qualificação Profissional, habilitação Plena, em Patologia Clínica, autorizado pela citada Portaria CET com a nomenclatura anterior de "Laboratórios Médicos".

2. Apreciação:

O Plano de Curso em tela obedece ao prescrito no Parecer CFE nº 2934/75 que regulamenta a matéria e na Deliberação CEE nº 14/73.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional, Habilitação Plena, em Patologia Clínica, do Centro Interescolar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de S.Paulo, ficando autorizado o seu funcionamento.

2. A Instituição deverá proceder no Regimento às modificações decorrentes e encaminhá-las a este Conselho.

CESG, em 1º de março de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Dewaldo Fróes, Renato Alberto T. Di Dio e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala da CESG, em 8 de março de 1978

a) Conselheiro Lionel Corbeil Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente